

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado **SERVTRÔNICA SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA - EPP**, com sua sede à Rua 14, nº 1177 - Vila do Rádio - Rio Claro - SP - CEP. 13.500-270, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 02.989.302/0001-60, doravante denominada **Contratada**, e de outro lado INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE RIO CLARO - IPRC, inscrita(o) no CNPJ/CPF sob o nº 09.345.021/0001-13, estabelecido à AVENIDA 42, Número: 844, CASA ENTRE AS RUAS 6 E 7, Bairro VILA OPERARIA, CEP: 13504115, RIO CLARO/SP, doravante denominado **Contratante**, tem entre si, justo e contratado o que segue:

I – DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de monitoramento eletrônico pela Contratada, no imóvel determinado pela Contratante situada na RUA 5, Número: 844, Bairro JARDIM DONANGELA, CEP: 13500-040, RIO CLARO /SP, mediante a utilização de central de controle e monitoração.

CLÁUSULA SEGUNDA – A prestação dos serviços de monitoramento eletrônico consiste no recebimento de dados, originados do equipamento de segurança eletrônica, pela central de monitoramento da Contratada, mediante a utilização de linha telefônica disponibilizada pela Contratante. Entretanto, por opção do Contratante, a Contratada realizará o monitoramento mediante a utilização de Radio Comunicador RFMON460A de propriedade da CONTRATADA estando a Contratante ciente de que o padrão ideal para o funcionamento do sistema seria através de linha telefônica, bem como, utilizando-se do Radio Comunicador RFMON460A como opção adicional de segurança na comunicação,

estando o referido equipamento sujeito a disponibilidade de serviços da operadora, não sendo a Contratada responsável por tal prestação. Os eventos recebidos serão analisados pelo operador da central e, em se tratando de disparo no sistema de alarme, o operador buscará contato com a Contratante através de telefone, seguindo-se das providências descritas abaixo:

Parágrafo Primeiro – Obtendo êxito no contato, o operador utilizará a senha, previamente definida no cadastro pela Contratante, a qual deverá ser respondida com a contra senha também já predefinida. A divergência no uso da contra senha será indicativo de ocorrência delitiva, motivando o deslocamento de agente da **Contratada** para o endereço declinado na cláusula primeira e, em sendo necessário, solicitará de auxílio policial.

Parágrafo Segundo – Caso optado pelo contato via telefone, não obtendo êxito no contato, um agente de atendimento deslocar-se-á para proceder a vistoria externa do local monitorado, afim de verificar se existe alguma irregularidade no local.

Parágrafo Terceiro – A Contratante declara estar ciente quanto à necessidade de manter sigilo da contra senha a ser utilizada no atendimento com a central de monitoramento, bem como, de que a ativação e desativação do sistema de segurança eletrônico através da utilização do controle remoto torna o mesmo vulnerável, sendo de sua inteira responsabilidade a guarda e uso do referido controle.

II – DOS EQUIPAMENTOS E COMPONENTES

CLAUSULA TERCEIRA – Os equipamentos de segurança eletrônica instalados no local definido pela CONTRATANTE são de sua propriedade, exceto os equipamentos mencionados na cláusula Segunda.

Parágrafo Primeiro – Caso os equipamentos e componentes integrantes do sistema sejam danificados e/ou alterados pela Contratante, o custo para reposição ou manutenção serão de sua inteira responsabilidade.

Parágrafo Segundo – A não observância por parte da CONTRATANTE quanto a verificação do funcionamento do sistema, bem como sua não ativação quando necessária, isenta a CONTRATADA de qualquer responsabilidade de danos ou prejuízos ao patrimônio da CONTRATANTE decorrentes de ações criminais.

III – DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

CLAUSULA QUARTA – Para os equipamentos fornecidos pela CONTRATADA, no período da garantia do sistema, a mesma obriga-se a prestar assistência técnica, sem custos, para a CONTRATANTE, de segunda a sexta-feira, das 08:00hs às 17:00hs.

Parágrafo Primeiro – A partir do vencimento da garantia de 1 (um) ano, contado da data de instalação dos equipamentos, toda e qualquer reposição, troca ou manutenção de peças ocorrerá por conta da CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – Nos casos de avarias ocasionadas por eventos naturais (raios, chuvas fortes, alagamentos, ventos fortes, terremotos) ou por desastres a que a CONTRATADA não tiver dado causa (acidentes automobilísticos ou ferroviários, quedas de aeronaves, incêndios) ou ainda sem caso de mudanças necessárias nas instalações da CONTRATADA por imposição do Poder Público, a reposição dos equipamentos atingidos será feita pela CONTRATADA, porém o valor despendido será de responsabilidade da CONTRATANTE.

IV - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE.

CLÁUSULA QUINTA – Pelos serviços prestados a Contratante pagará à Contratada o valor mensal de R\$ 284,47 (Duzentos e oitenta e quatro reais e quarenta e sete centavos).

CLÁUSULA SEXTA – Os pagamentos deverão ser efetuados no dia 10 do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sob pena do valor ser acrescido de multa contratual equivalente à 2% (dois por cento), correção monetária medida pelo IGPM da Fundação Getúlio Vargas e juros de 1% (um por cento) ao mês.

Parágrafo primeiro – Caso a inadimplência persista por período superior a 30 (trinta) dias, os serviços objeto do presente contrato poderão, a critério da Contratada, ser automaticamente suspensos, independente de qualquer notificação, não perdurando qualquer obrigação até que os pagamentos sejam regularizados. Durante o período de suspensão dos serviços, por inadimplemento da Contratante, a prestação mensal continuará sendo devida.

Em caso de ocorrência durante o período de suspensão da prestação dos serviços por inadimplência isenta a CONTRATADA de quaisquer responsabilidades.

Parágrafo segundo - O serviço será reativado após o pagamento da importância em atraso, acrescida da taxa de religamento equivalente ao valor de uma mensalidade prevista na cláusula quinta.

Parágrafo terceiro – Na hipótese dos pagamentos permanecerem em atraso por um período superior a 60 (sessenta) dias, o presente instrumento poderá, a critério da Contratada ser rescindido de pleno direito, independente de qualquer notificação.

CLÁUSULA SÉTIMA – O preço entabulado na cláusula quinta será reajustado anualmente no mês de Janeiro de cada ano, mediante a aplicação do percentual de atualização ditado pela Convenção Coletiva da Categoria da Contratada. A contratante autoriza, expressamente, a Contratada a proceder ao reajuste da forma descrita, independente de prévio aviso.

CLÁUSULA OITAVA - A Contratante reconhece que os valores estabelecidos neste contrato são líquidos, certos e sujeitos ao procedimento executivo nos casos de inadimplência, ocasião em que serão acrescidos de juros legais, despesas processuais e honorários advocatícios.

V – DO PRAZO E DA RESCISÃO

CLÁUSULA NONA – O presente contrato é firmado por prazo indeterminado, e a efetiva prestação do serviço será iniciada em 24 (vinte e quatro) horas, após a conclusão da instalação, inspeção e testes nos equipamentos do sistema de segurança.

CLÁUSULA DÉCIMA – Quaisquer das partes poderá rescindir o presente contrato sem ônus, mediante notificação prévia e por escrito de 30 (trinta) dias.

VI – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A Contratada executará os serviços objeto do presente instrumento durante o período de 24 (vinte e quatro) horas, ininterruptamente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A Contratada compromete-se a atender as ocorrências citadas na cláusula segunda imediatamente após a central de monitoramento registrar o evento, salvo motivos de força maior ou impedimentos decorrentes de fatores climáticos ou físicos como: vendavais, descargas elétricas, calamidade pública, interrupção dos serviços de Rádio, uma vez que os dados somente são recebidos através da transmissão de ondas de rádio, ou falha dos equipamentos, esta última decorrente da não verificação nos termos do parágrafo primeiro da cláusula vigésima primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A Contratada é responsável por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, relativos aos funcionários utilizados na execução dos serviços objetos deste contrato, sendo considerada a única empregadora, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A Contratada não se responsabiliza pela eventual insuficiência do órgão policial, no atendimento às emergências detectadas pelo sistema de segurança eletrônica.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A Contratada está isenta de responsabilidade pela omissão ou incorreção dos dados referentes a quaisquer das pessoas indicadas pela Contratante em sua ficha cadastral, pela impossibilidade de contato ou atendimentos automáticos feitos por aparelhos de secretaria eletrônica, caixa postal de voz, ou ainda, pela mudança de número telefônico não comunicada por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A Contratada ficará totalmente desobrigada de prestar os serviços de monitoramento, caso venha a ser suspenso ou por qualquer forma interrompido o serviço de Rádio, uma vez que os dados somente são recebidos através da transmissão de ondas de rádio, bem como, no caso de constatação de defeito nos equipamentos ou instalações elétricas de propriedade da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - A Contratada obriga-se a fornecer à Contratante, quando solicitado, o relatório da sequência de providências no caso de disparo do sistema de segurança.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - A Contratante declara estar ciente de que o serviço de monitoramento prestado pela Contratada é uma atividade exclusivamente de meios e não de resultados, não substituindo o poder e o dever estatal de policiamento, nos moldes definidos pela Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Em virtude da natureza e finalidade dos serviços prestados, as partes reconhecem a impossibilidade de se garantir a inocorrência de eventos que acarretem prejuízos de ordem material, pessoal ou moral à Contratante. Contudo, a Contratada se obriga a envidar seus maiores esforços, utilizando seus recursos técnicos e humanos para prevenir ou reduzir a ocorrência de tais eventos e a extensão de seus danos. Fica expressamente consignado que a Contratada não é responsável por quaisquer perdas ou danos que, por qualquer motivo, advenham à Contratante ou a terceiros durante a vigência do presente contrato. Dessa forma, cabe exclusivamente à Contratante, a seu critério e expensas, a contratação de seguro com cobertura para perdas e danos, junto à empresa especializada.

VII -- DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA VIGÉSIMA – A Contratante fornecerá as normas, diretrizes e informações necessárias para que os serviços sejam desempenhados de acordo com as condições e peculiaridades dos locais a serem atendidos pelo monitoramento.

Parágrafo primeiro – A Contratante obriga-se a informar imediatamente à Contratada de todas e quaisquer alterações dependências internas ou externas do imóvel monitorado, afim de que seja reavaliado seu plano de segurança e respeitada a quantidade e capacidade técnica dos equipamentos utilizados em seu sistema de segurança. Obriga-se, igualmente, a informar as mudanças de números telefônicos, dados cadastrais e telefones de emergências a serem utilizados pela Contratada, quando da ocorrência de evento, sob pena de isenção de responsabilidade da CONTRATADA por evento danoso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Os custos decorrentes da instalação, manutenção, reparos e reposição de peças dos equipamentos do sistema eletrônico de segurança serão suportados exclusivamente pela Contratante e prestados com exclusividade pela Contratada, independentemente do valor entabulado na cláusula quinta.

Parágrafo primeiro – A Contratante deverá realizar verificações constantes nos equipamentos, a fim de checar seu perfeito funcionamento. Para a realização dos testes de funcionamento, por motivo de segurança, deverá necessária e previamente contatar o operador de plantão na central da Contratada.

Parágrafo segundo – Se a Contratante der causa ao acionamento do sistema, seja através da realização de testes não informados ao centro de operações ou por **interferências no sistema ocasionados por vegetação, cortinas, cartazes ou outros motivos que acarretem disparos falsos e/ou deslocamento da viatura e agentes para o local**, será acrescido ao valor mensal devido o equivalente a 10% (dez por cento) **de seu total por cada vez que eventualmente ocorra**.

CLÁUSULA VIGESIMA SEGUNDA - A Contratante é responsável exclusiva pela manutenção e pelos custos da linha telefônica instalada no local a ser monitorado, fator indispensável para a comunicação do sistema de alarmes com a central de monitoramento.

VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA VIGESIMA TERCEIRA – Todos os atos contrários ao disposto no presente instrumento e praticados pelas partes, serão considerados mera liberalidade, não caracterizando novação.

CLÁUSULA VIGESIMA QUARTA - Os equipamentos, por questões técnicas e operacionais, serão instalados em locais especialmente determinados pela Contratada. Eventual discordância da Contratante, no que tange à quantidade de sensores e a localização indicada, isenta a Contratada da alegação de descumprimento do presente contrato.

CLÁUSULA VIGESIMA QUINTA - Fica estabelecido que o bom andamento dos serviços da Contratada e o perfeito funcionamento do sistema de segurança dependem diretamente dos cuidados, uso e respeito ao projeto original por parte da Contratante. A Contratada não se responsabiliza pelo manuseio incorreto realizado por terceiros.

CLÁUSULA VIGESIMA SEXTA - A Contratante expressamente concorda e declara estar ciente de que, por motivo de segurança, as ligações telefônicas completadas com a central de monitoramento são automaticamente gravadas pela Contratada.

CLÁUSULA VIGESIMA SÉTIMA – Os locais de instalação dos sensores foram definidos juntamente com a Contratante, estando a Contratada isenta de qualquer responsabilidade por locais não cobertos pelo sistema.

IX – DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – As partes em comum acordo elegem o Foro da Comarca de São Carlos, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual em duas vias igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Rio Claro,

Contratante: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE RIO CLARO - IPRC
CNPJ: 09.345.021/0001-13

Representante Legal: LINEU VIANNA DE OLIVEIRA

SERVTRÔNICA SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA - EPP

Contratada

Testemunhas:



Comprovante de Aceite Digital

Contrato

Protocolo: 0343ed3acc4f199d55e4ef92d09ac537

Assinante Principal

LINEU VIANNA DE OLIVEIRA

CPF: 051.829.948-18

Email: instituto.eduardo@gmail.com;jairo.oliveira@engefort.com.br

Data: 02/05/2024 14:28:16

Geolocalização: -22.398549 -47.573604

IP: 201.62.125.236

Testemunha Primária

ELIVELTON APARECIDO REZENDE CAMPOS

CPF: 416.894.598-75

Email: elivelton.campos@engefort.com.br

Data: 02/05/2024 14:23:45

Geolocalização: -22.714599 -47.775600

IP: 200.174.240.18

Testemunha Secundária

JOÃO SARTORI JUNIOR

CPF: 057.630.168-07

Email: sartori@engefort.com.br

Data: 02/05/2024 10:44:35

Geolocalização: -22.714599 -47.775600

IP: 200.174.240.18

Desenvolvido por





Comprovante de Aceite Digital

Contrato

Protocolo: 0343ed3acc4f199d55e4ef92d09ac537

Assinante Principal

LINEU VIANNA DE OLIVEIRA

CPF: 051.829.948-18

Email: instituto.eduardo@gmail.com;jairo.oliveira@engefort.com.br

Data: 02/05/2024 14:28:16

Geolocalização: -22.398549 -47.573604

IP: 201.62.125.236

Testemunha Primária

ELIVELTON APARECIDO REZENDE CAMPOS

CPF: 416.894.598-75

Email: elivelton.campos@engefort.com.br

Data: 02/05/2024 14:23:45

Geolocalização: -22.714599 -47.775600

IP: 200.174.240.18

Testemunha Secundária

JOÃO SARTORI JUNIOR

CPF: 057.630.168-07

Email: sartori@engefort.com.br

Data: 02/05/2024 10:44:35

Geolocalização: -22.714599 -47.775600

IP: 200.174.240.18

Desenvolvido por

